

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/cart. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 868736**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA PS Nº 5.226 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1343667.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$9.854,78 (nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em favor de MARILENE DA SILVA MATOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Arlindo Ferreira Matos, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 60151/1, falecido em 08/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 869344**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA PS Nº 5.244 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1211283.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.225,22 (um mil, duzentos e vinte cinco reais e vinte e dois centavos), em favor de HELIO CASTRO SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria do Carmo do Nascimento Silva, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupou a função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, matrícula nº 363200/1, falecida em 17/08/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 869347**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA RET PS Nº 5213 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/149761.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2022/149761, e que o benefício instituído pelo ex-segurado Raynerio da Silva Costa deve ser calculado em conformidade com a Lei nº 7.807/2014, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 2761 de 22/09/2021, em decorrência do reconhecimento administrativo da aplicação da Lei nº 7.807/2014, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. 50% em favor de CLEUCIANE PORTELA COSTA, na condição de cônjuge, no valor de R\$6.702,09 (seis mil, setecentos e dois reais e nove centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso I, 14, inciso X e §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2. 50% em favor de JOAO PEDRO PORTELA COSTA, na condição de filho menor, no valor de R\$6.702,09 (seis mil, setecentos e dois reais e nove

centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o novo valor atualizado de R\$13.404,18 (treze mil, quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raynerio da Silva Costa, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou o posto de Capitão/PM, sob a matrícula nº 5632102/1, falecido em 15/06/2020.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, sem efeitos financeiros retroativos, conforme manifestação da DIPRE em resposta ao Memorando nº 003/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes implicará na reversão da respectiva cota individual, conforme disposto no art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, em sua redação original.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 868699**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA PS Nº 5.263 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/177256.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §3º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$8.722,47 (oito mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), em favor de IRADILMA GABRIELA SILVA DA ROCHA, na condição de cônjuge do ex-segurado Alyson Silva Lima, pertencente ao quadro de ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA, onde ocupou o cargo de Analista Judiciário, mat. nº 58734, falecido em 23/08/2017, sob a forma de quitação definitiva pelo período de 20/04/2018 a 20/08/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, retroagindo à data do óbito do requerimento administrativo (20/04/2018), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 868627**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA RET PS Nº 5467 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1315956.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2021/1315956, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Max Pedro da Silva Ferreira à graduação de 2º Sargento/PM, concedida pela PORTARIA Nº 080/2021-CPP, publicada no Boletim Geral nº 135, de 21/07/2021, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 2102 de 07/08/2019, nos termos do Parecer Técnico constante nos autos do Processo nº 2019/317444, 2019/317460, 2019/317477 e 2019/317515, em decorrência da Promoção Post Mortem do ex-segurado Max Pedro da Silva Ferreira à graduação de 2º Sargento/PM, efetivada pela PORTARIA Nº 080/2021-CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 25%, em favor de SUELEN DE NAZARE MORAES FERREIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$916,08 (Novecentos e dezesseis reais e oito centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso I, 14 § 5º, 25, 25-A, inciso II, 29 e 30 da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

I.2 - 25%, em favor de MADSU MORAES FERREIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$916,08 (Novecentos e dezesseis reais e oito centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29 e 30 da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

I.3 - 25%, em favor de MAYSU MORAES FERREIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$916,08 (Novecentos e dezesseis reais e oito centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29 e 30 da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

I.4 - 25%, em favor de MAYCOM MORAES FERREIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$916,08 (Novecentos e dezesseis reais e oito